



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

CEP 59374-000 – Rua Juvenal Lamartine, 200 – Fone (084) 479-2319

CGC 08.088.254/0001-15

LEI Nº 388/99

Carnaúba dos Dantas-RN, 15 de junho de 1999.

**NOMEIA DE “JOÃO HENRIQUE DANTAS” O
CONJUNTO HABITACIONAL SITUADO NO FINAL DA
RUA JOSÉ FERNANDES DANTAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, no uso de suas atribuições
legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de Conjunto Habitacional “João Henrique Dantas” o conjunto
residencial situado no final da Rua José Fernandes Dantas, recém-construído.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, 15 de junho de 1999.


PAULO MEDEIROS
Prefeito Municipal